

PROJETO DE LEI Nº _____/2011

EMENTA:

ESTABELECE O LICENCIAMENTO
ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS E ALTERA O
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Autor: Deputado WALNEY ROCHA

Art. 1º - O Art. 130 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 130 – Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente mediante licenciamento eletrônico.

.....

§ 3º O licenciamento eletrônico se dará com a inserção das informações pelo proprietário, junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, relativas às condições físicas do veículo que possibilite seu tráfego com segurança.

§ 4º O proprietário é integralmente responsável pelas informações prestadas para todos os efeitos.

§ 5º O Certificado de Licenciamento Anual será remetido via postal mediante o pagamento das despesas de postagem pelo proprietário.”

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, DF, 29 de Junho de 2011.

WALNEY ROCHA

DEPUTADO FEDERAL PTB/RJ

Deputado: WALNEY ROCHA

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa unificar o procedimento de licenciamento anual instituído pelo Código de Trânsito Brasileiro, pois atualmente cada Estado da federação tem sua forma própria de promover o licenciamento de veículos utilizando os mais variados critérios, o que gera desigualdade no procedimento entre os cidadãos brasileiros.

A resolução número 84 de 19 de novembro de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelecia a realização de vistoria física como condição para o licenciamento anual do veículo, sendo posteriormente revogada com a edição da resolução n.º 107 de 21 de dezembro de 1999.

A medida visa também conceder maior celeridade e economia no ato do licenciamento anual de veículos uma vez que há Estados que adotam o sistema de vistoria física nos veículos indiscriminadamente, gerando alto custo aos cofres públicos e grande desperdício de tempo, em razão da necessidade de uma série de burocracias para licenciar um veículo.

Diante da desnecessidade da realização de vistoria física no veículo, basta que o proprietário se preste informações acerca das condições físicas do veículo, responsabilizando-se de modo integral pelo ato.